



**EDITAL Nº 001/2022**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO  
DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS,  
PRESENCIALMENTE OU POR TELEMEDICINA**

O MUNICÍPIO DE CARIACICA, por meio da Comissão Especial de Credenciamento do SUS – COMEC/SUS, instituída pelo Decreto Municipal 21/2021 e designada pela Portaria SEMUS nº 006/2021, com sede na Av. Kleber Andrade, número 05, Rio Branco, Cariacica - ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas e filantropia para prestação de serviços de consultas médicas especializadas presencial ou por telemedicina, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Cariacica, em conformidade com as Leis Federais 8.666, de 21/06/1993, 8.080, de 19/09/1990, 8.142, de 28/12/1990, Lei Complementar Municipal nº 96/2021, Lei Municipal 5.893/18, Decretos Municipais nº 20/2021 e 21/2021, suas alterações, demais normas pertinentes e de acordo com o disposto neste Edital e seus Anexos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela COMEC/SUS, respeitando-se as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal 021/2021 ou outro que vier a substituí-lo;
- 1.2. Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, no seguinte endereço: [comecsus@cariacica.es.gov.br](mailto:comecsus@cariacica.es.gov.br), devendo ser informado o número deste Edital no campo destinado ao assunto;
- 1.3. O credenciamento não configurará vínculo empregatício com a contratada.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de prestadores de serviços, privado ou filantrópico, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Município de Cariacica para realização de consultas médicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

especializadas, cujas quantidades estimadas e condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se descritas neste edital;

2.2. Os Serviços consistem na realização de Consultas Médicas Especializadas para usuários da rede municipal de saúde, contendo minimamente os seguintes procedimentos/conduas: anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários e prescrição terapêutica como ato médico completo.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O Serviço médico especializado deve atender os encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação, ofertando minimamente os exames para conclusões diagnósticas conforme descrito no Anexo I;

3.2. As consultas deverão ser realizadas conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina;

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde estabelece o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para credenciada realizar a consulta de retorno para apresentação e avaliação dos exames complementares, sem ônus para contratante;

3.3.1. O retorno deverá ser agendado pela própria contratada e constar no relatório enviado.

3.4. A Contratada deverá apresentar no início do contrato, à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, por meio virtual, no endereço eletrônico a ser informado pela SEMUS, **as agendas/escalas fixas** considerando o quantitativo de cada especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotadas pelo SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL, com 30 dias de antecedência;

3.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, para qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o 10º (décimo) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do sistema informatizado de regulação ambulatorial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

3.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, conseqüentemente à oferta de serviços, seja de caráter humano ou material.

3.7. As consultas não realizadas em decorrência do previsto no item 3.6 deverão ser remarçadas, pela credenciada, e realizadas em até 30 (trinta) dias;

3.8. A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento;

3.9. A confirmação da prestação de serviço pela Contratada no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento.

3.10. A Contratada deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido contrato e comunicar oficialmente à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação.

3.10.1. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

3.10.2. O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo login e senha.

3.11. A Contratada deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente, devidamente preenchida com todos os dados do paciente; Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial; Cartão Nacional do SUS, documento de identificação com foto e comprovante de residência;

3.11.1. A empresa contratada deverá reter os seguintes documentos: Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente, devidamente preenchida com todos os dados do paciente; Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

3.12. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser regulados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão orientados pela SEMUS e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados;

3.12 A contratada deverá utilizar o sistema de prontuário eletrônico do município E-SUS.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA**

4.1. A parte interessada em habilitar-se apenas para atendimentos em telemedicina, **deverá informar expressamente**, quando da solicitação de habilitação;

4.2. Para fins deste Edital, considera-se Telemedicina a utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados;

4.3. A telemedicina não exime o médico do dever de elaborar prontuário para cada paciente, no qual deverá conter anamnese, os dados clínicos obtidos, bem como todas informações necessárias para a boa condução do caso, sendo preenchido em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina;

4.4. A emissão de receitas, relatórios e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante:

4.4.1. Uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil; ou

4.4.2. Uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou

4.4.3. Documentos impressos e assinados pelo médico; ou

4.4.4. Atendimento dos seguintes requisitos:

a) identificação do médico; e

b) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico (ex.: solicitação de exames complementares, atestado médico, foto de receita, etc., assinados e encaminhados pelo médico por via eletrônica); e

c) ser admitida pelas partes como válida e aceita pela pessoa a quem for apresentado o documento.

4.5. As empresas jurídicas que prestarem serviços de Telemedicina deverão inscrever-se no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação de relação dos médicos que componentes de seus quadros funcionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

- 4.6. O interessado deverá disponibilizar o link de acesso, bem como as instruções ao paciente para realização da consulta, com antecedência mínima de 5 dias úteis;
- 4.7. Se aplica a todos os profissionais habilitados para atendimento em telemedicina o disposto no item 3 deste Edital;
- 4.8. O profissional que realizar o atendimento por telemedicina, é responsável por confirmar consulta no sistema da Regulação, cujo acesso será disponibilizado pela Gerência de Regulação.
- 4.9. O atendimento deverá seguir todos critérios exigidos pelo CFM, de acordo com a Resolução nº 1.643/2002 e suas alterações e outras que vierem a complementar;

**5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO, FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL E PSICOTERAPIA**

- 5.1. Fixa-se o quantitativo máximo de até 20 sessões para cada paciente, sendo a primeira sessão o profissional realizar avaliação, oportunidade em que deverá fixar o quantitativo de sessões necessárias para tratamento clínico;
- 5.2. Finalizadas as sessões, o profissional deverá emitir laudo informando o progresso do paciente, as condutas realizadas;
- 5.3. Todas as sessões deverão ser lançadas e confirmadas no sistema de Regulação;
- 5.4. O pagamento das sessões ocorrerá após a realização das 20 sessões;
- 5.5. Deverá ser apresentado relatório de controle com assinatura do paciente ou responsável, constando data e nome do profissional que atendeu o paciente, cópia do documento pessoal e Cartão Nacional do SUS do paciente;
- 5.6. O disposto neste item aplica-se aos Lotes 19 a 25 do Anexo I.

**6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. Este edital vigorará pelo prazo de 60 meses, ficando sua vigência vinculada à permanência do interesse da administração pública na contratação dos serviços;
- 6.2. O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

6.3. Qualquer interessado que preste os serviços de saúde elencados e atenda as exigências contidas neste instrumento, poderá requerer o credenciamento enquanto perdurar a vigência do edital;

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar a documentação em envelope opaco, lacrado, devidamente identificado, mediante protocolo endereçado à Comissão Especial de Credenciamento do SUS, que fica localizado na Av. Kléber Andrade, número 05, Rio Branco - Cariacica/ES, de 2ª à 6ª feira, durante o seu horário de funcionamento;

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados com validade vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

8.2. Posteriormente, os documentos serão autenticados pela Comissão nos termos deste Edital.

### **8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A habilitação jurídica ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

#### **8.3.1. Para pessoas jurídicas**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

#### **8.3.2. Para pessoas físicas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

- a) Cópia do documento oficial de identidade;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do interessado;
- c) Comprovante de residência;

**8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal em que estiver localizado o interessado;
- e) Alvará de localização municipal;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

§1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

§2º Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas, positivas com efeito de certidão negativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

III O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão da Comissão, se o requerente formalizar pedido que demonstre a necessidade de prorrogação;

IV A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993);
- b) Alvará Sanitário da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Competente;
- c) Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;
- d) Registro de qualificação de especialização – RQE, expedido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/ES;
- e) Para habilitação no lote 08 e lote 16, deverá o profissional interessado comprovar especialização *latu sensu*, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas pelo Código Brasileiro de Ocupação - CBO/ Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, para execução do objeto credenciado/ contratado;
- f) Certidão de Ética junto ao CRM.

### **8.6. DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO (MODELO/ANEXO II)**

- a) A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

**8.7. DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO III)**

- a) Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

**8.8. DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS (MODELO/ANEXO IV)**

- a) Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Município de Cariacica, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90 e no artigo 176 da lei Complementar Municipal nº029/2010.

**9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

9.2. Considerando a necessidade de oferta do serviço regionalizado aos municípios, os prestadores de serviços a serem credenciados deverão executar os serviços na Grande Vitória, preferencialmente no Município de Cariacica;

9.3. Os serviços descritos neste regulamento deverão ser realizados pelos prestadores de serviço de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS), respeitadas as rotinas adotadas por ela, os procedimentos descritos neste Edital e o regulamento previsto no instrumento contratual.

9.3.1. Em regra, os serviços serão prestados na estrutura física utilizada pelo credenciado;

9.3.2. Excepcionalmente, a critério da administração, poderá ser requisitada a prestação do serviço nos equipamentos de saúde do Município de Cariacica;

9.3.3. O credenciado poderá ser convocado, a qualquer momento, para prestar os serviços em mutirões designados pela SEMUS, em local por ela indicado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

- 9.4. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão apresentar proposta de acordo com sua capacidade instalada, indicando o quantitativo/mês máximo a ser disponibilizado;
- 9.5. Apresentar e manter cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;
- 9.6. Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento;
- 9.7. A distribuição dos serviços entre os profissionais acontecerá proporcionalmente entre todos os credenciados, respeitada a capacidade operacional declarada, mediante a necessidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica;
- 9.8. Para solicitação de atendimento à população, o agendamento será realizado através da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da SEMUS;
- 9.9. Ao inscrever-se, o (a) candidato (a) estará concordando, plenamente, com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como se compromete a cumprir as normas relacionadas ao desenvolvimento de sua atividade. Para todos os efeitos, integram este edital os seus anexos;
- 9.10. São impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
  - c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
  - d) Descumpram o disposto no art. 26, §4º, da Lei Federal 8.080/90;
  - e) Descumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
  - f) Entidades das quais servidores da Prefeitura Municipal de Cariacica/ES, sejam diretores, gerentes ou responsáveis técnicos;
- 9.11. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

## **10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento;

10.2. Antes da decisão pelo credenciamento, a COMEC/SUS realizará visita técnica ao local do serviço, emitindo relatório sucinto sobre as condições técnicas do mesmo;

10.3. Não se admitirá decisão de negatória do credenciamento sem prévia fundamentação;

10.4. A COMEC/SUS, isoladamente ou acompanhada de outros profissionais da SEMUS, inspecionará a estrutura física do interessado a qualquer momento, sem necessidade de prévio agendamento, a fim de verificar a conformidade das informações declaradas por meio dos documentos exigidos para o credenciamento;

10.5. A COMEC/SUS após vistoria técnica emitirá parecer quanto a capacidade instalada declarada pela empresa, podendo solicitar a revisão do quantitativo proposto;

10.6. Caso seja constatada desconformidade entre as informações prestadas e a situação verificada em inspeção, o interessado poderá se adequar pelo prazo de até 05 (Cinco) dias úteis após o recebimento de notificação acerca da irregularidade e/ou adequação proposta pela COMEC/SUS;

10.7. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido no item 8.6, a empresa poderá requerer nova habilitação quando sanada as irregularidades e/ou adequações, observado os dispositivos deste edital;

10.8. Serão convocadas para autenticação dos documentos, as empresas aptas à habilitação;

10.9. A inobservância ao item 8.8, acarretará na inabilitação da empresa interessada.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

11.2. Os recursos deverão ser interpostos tempestivamente e instruídos com a motivação fática e jurídica que contenha comprovação da alegação do recorrente.

## **12. DO CREDENCIAMENTO**

12.1. As empresas habilitadas terão prazo de 5 (Cinco) dias úteis para assinarem contrato de prestação do serviço após convocação pelo Setor de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Cariacica;

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1. Compete à Credenciada:

- a) Executar o serviço conforme estipulado neste Edital;
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
  1. qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
  2. bons princípios de urbanidade;
  3. comprovar vínculo do profissional executante com a clínica credenciada, através dos seguintes documentos: CTPS, contrato de prestação de serviço, declaração de vínculo profissional devidamente assinado pelo Diretor e pelo profissional executante;
- c) Em caso de substituição do profissional, deverá ser comunicado imediatamente à Gerência de Regulação, devendo ser apresentada toda documentação exigida na qualificação técnica;
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do (s) equipamento(s), necessários à execução do objeto contratado, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, vedada recusa ou suspensão dos atendimentos;
- f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) Quanto à prescrição de medicamentos, diretrizes terapêuticas, observar a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificado poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos, preenchidos os requisitos do protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias;

- h) providenciar carimbo respeitando o padrão disponibilizado pela SEMUS no ato da assinatura do contrato, de forma que todas as prescrições médicas destinadas aos usuários da SEMUS sejam identificadas como tal e devidamente assinadas pelo prescritor;
- i) Promover os registros necessários em sistemas informatizados ou similares, observando as orientações fornecidas pela Secretaria de Saúde;
- j) Responder, por escrito no prazo 5 dias úteis, as notificações formuladas pela SEMUS quanto ao objeto deste edital e da prestação do serviço, sob pena de sanções administrativas;
- k) É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador de serviço credenciado manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados e profissionais de saúde vinculados à empresa credenciada.

**13.2. Compete à SEMUS:**

- a) Pagar à Contratada, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;
- b) Designar servidor/comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- c) Realizar a distribuição dos serviços por meio da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, conforme critérios estabelecidos no anexo I, do Edital de Credenciamento.

**14. DO PREÇO**

14.1. A SEMUS pagará à (s) CONTRATADA(S), pela consulta especializada realizada, necessária ao diagnóstico nas especialidades contratada, o preço de referência conforme Decreto nº 20/2021 que define valores da tabela Municipal de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (Tabela SUS Municipal) e suas alterações;

14.2. Serão consideradas como “retorno” e não serão remuneradas as consultas marcadas para apresentação e avaliação dos exames complementares, que não possam ser apreciadas na consulta, de acordo com a Resolução nº 1958/10 do CFM ou outra que vier à substituí-la;

14.3. O pagamento será vinculado ao processamento da produção (serviços realizados) apresentada pelo prestador de serviço à SEMUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

14.4. Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da produção realizada.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O CREDENCIADO receberá pelo serviço efetivamente prestado do mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo;

15.1.1. Não se realizará pagamento sem a comprovação de que o serviço foi efetivamente prestado, devendo tal comprovação ocorrer de acordo com as instruções da SEMUS.

15.2. Caberá à Credenciada até o 5º dia útil após a conclusão do serviço prestado no mês anterior, apresentar à Secretaria de Saúde relação dos pacientes atendidos com quantidade e descrição de cada procedimento realizado, devendo ser anexado à referida relação os seguintes documentos e observando a ordem a seguir descrita:

- a) Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;
- b) Guia de Referência e Contra Referência Original (Solicitação Médica dos profissionais da Rede Municipal);

15.3. A fatura será paga até o 20º (vigésimo) dia útil após a sua apresentação;

15.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEMUS.

15.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. Os recursos do presente Edital correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2.0162, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de recursos: 1.214.0006.0000 – Recursos do SUS – Média e Alta Complexidade e 1.213.0000.0000 – Transf Fundo a Fundo de Rec Do SUS Prov Gov Estadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

## **17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

17.1. A SEMUS designará formalmente o servidor/comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhes atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Edital de Credenciamento, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

17.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

17.3. A fiscalização do contrato, que será realizada por servidor ou comissão especialmente designada, será efetuada por meio da análise documental e/ou inspeção presencial.

17.4. A análise documental ensejará aprovação de documentos apresentados pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, devendo conter o ateste da correspondente Nota Fiscal.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

18.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total estimado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo não atendido, caso o serviço CREDENCIADO encontre-se parcialmente executado;

18.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

18.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente com o credenciado e aplique as outras sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

18.2. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual não executado pelo credenciado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º Quando a comissão de fiscalização/fiscal do contrato opinar pela aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, o processo deverá ser remetido à ordenadora de despesa com parecer fundamentado para deliberação acerca da aplicação de penalidade.

§ 3º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro necessário ou diligenciar para tal.

18.3. As sanções administrativas serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SEMUS deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O CREDENCIADO comunicará a SEMUS as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Subsecretário de Assuntos Administrativos da SEMUS proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO a ser endereçado à Secretária de Saúde, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

18.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial do débito.

## **19. DO DESCREDENCIAMENTO**

19.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e leis municipais que disciplinem o tema, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

19.2. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento, protocolando o pedido à SEMUS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período em que continuará obrigado a prestar os serviços na forma programada;

19.2.1. O prazo estipulado no item acima poderá ser reduzido ou suprimido mediante interesse da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

19.3. A SEMUS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## **20. DA RESCISÃO**

20.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. O CREDENCIADO é responsável pela fidelidade, veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2. É facultado à Comissão de Credenciamento ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.3. O prestador de serviço será cientificado acerca das decisões e atos deste processo de credenciamento por meio do envio de correspondência eletrônica e publicação no Diário Oficial do Município;

21.4. Compete ao prestador de serviço informar endereço eletrônico e acessá-lo com frequência, bem como manter seus dados atualizados, sob pena de se considerar válida a notificação realizada para o e-mail informado;

21.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão.

21.6. A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital;

21.7. Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

21.8. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

21.9. A nulidade do credenciamento acarreta a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

21.10. No caso de descredenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

21.11. Aplicam-se, no que couberem, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes, e em especial: Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº16, de 28 de março de 2013, que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências; Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências, NR 32, suas alterações e demais legislações pertinentes ao serviço a ser credenciado.

21.12. Para todos os efeitos, integram este edital os seus anexos.

Cariacica/ES, 05 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO SUS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

**ANEXO I**

A tabela abaixo indica a quantidade de consultas médicas especializadas, com os seus respectivos códigos da Tabela SIGTAP/SUS e o valor a ser pago por cada consulta especializada conforme Decreto 20/2021.

<b>TABELA - CONSULTAS MÉDICAS</b>					
<b>LOTE</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>DECRETO 20/2021</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
LOTE 01	301010072	Consulta Médica em Alergologia pediátrica	R\$ 40,00	500	R\$ 20.000,00
LOTE 02	301010072	Consulta Médica em Cardiologia ofertando minimamente eletrocardiograma com laudo	R\$ 40,00	6.000	R\$ 240.000,00
LOTE 03	301010072	Consulta Médica em Gastroenterologia	R\$ 40,00	3.000	R\$ 120.000,00
LOTE 04	301010072	Consulta Médica em Dermatologia	R\$ 40,00	2.000	R\$ 80.000,00
LOTE 05	301010072	Consulta Médica em Endocrinologia	R\$ 40,00	4.000	R\$ 160.000,00
LOTE 06	301010072	Consulta Médica em Geriatria	R\$ 40,00	500	R\$ 20.000,00
LOTE 07	301010072	Consulta Médica em Mastologia	R\$ 40,00	1.000	R\$ 40.000,00
LOTE 08	301010072	Consulta Médica em Neurologia com especialização em pediatria	R\$ 80,00	6.000	R\$ 480.000,00
LOTE 09	301010072	Consulta Médica em Nefrologia	R\$ 40,00	2.000	R\$ 80.000,00
LOTE 10	301010072	Consulta Médica em Neurologia Adulto	R\$ 80,00	4.000	R\$ 320.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

LOTE 11	301010072	Consulta em Oftalmologia ofertando minimamente os exames: Tonometria, Biomicroscopia de Fundo de Olho, Mapeamento de Retina): 1. Déficit Visual 2. Cefaléia 3. Retinopatia Diabética / Hipertensiva 4. Inflamação Ocular 5. Catarata 6. Glaucoma 7. Estrabismo infantil 8. Córnea	R\$ 40,00	6.000	R\$ 240.000,00
LOTE 12	301010072	Consulta Médica Ortopédica	R\$ 40,00	2.000	R\$ 80.000,00
LOTE 13	301010072	Consulta Médica em Pneumologia	R\$ 40,00	1.000	R\$ 40.000,00
LOTE 14	301010072	Consulta Médica em Proctologia	R\$ 40,00	800	R\$ 32.000,00
LOTE 15	301010072	Consulta Médica em Psiquiatria	R\$ 80,00	5.000	R\$ 400.000,00
LOTE 16	301010072	Consulta Médica em Psiquiatria com especialização em pediatria	R\$ 80,00	2.000	R\$ 160.000,00
LOTE 17	301010072	Consulta em Ginecologia	R\$ 40,00	5.000	R\$ 200.000,00
LOTE 18	301010072	Consulta em Pediatria	R\$ 40,00	5.000	R\$ 200.000,00
LOTE 19	302050027	Atendimento Fisioterapêutico Nas Alterações Motoras	R\$ 14,67	2.000	R\$ 29.340,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

LOTE 20	302060030	Atendimento Fisioterapêutico Nas Desordens Do Desenvolvimento Neuro Motor	R\$ 14,67	1.000	R\$ 14.670,00
LOTE 21	302040013	Atendimento Fisioterapêutico Em Paciente Com Transtorno Respiratório Com Complicações Sistêmicas	R\$ 16,35	1.000	R\$ 16.350,00
LOTE 22	302040021	Atendimento Fisioterapêutico Em Paciente Com Transtorno Respiratório Sem Complicações Sistêmicas	R\$ 14,67	1.000	R\$ 14.670,00
LOTE 23	302010025	Atendimento Fisioterapêutico Em Pacientes C/ Disfunções Uroginecológicas	R\$ 14,67	1.000	R\$ 14.670,00
LOTE 24	0301070113	Terapia Fonoaudiológica Individual	R\$ 20,90	2.000	R\$ 41.800,00
LOTE 25	301080178	Atendimento Individual em Psicoterapia	R\$ 20,90	2.000	R\$ 41.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>55.800</b>	<b>R\$ 3.085.300,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

**ANEXO II**

**DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO**

a) A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

**QUADRO DE FUNCIONÁRIOS:**

<b>NOME</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE</b>	<b>VÍNCULO EMPREGATÍCIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>

**ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MODELO</b>	<b>CAPACIDADE INSTALADA</b>	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO</b>

Declaro que, diante da minha capacidade instalada, posso atender a quantidade de \_\_\_\_\_ consultas mensais e \_\_\_\_\_ consultas anuais, para os fins previstos no credenciamento.

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura e carimbo do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º,**  
**DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

(  ) sim (  ) não

Cariacica - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS**

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA  
CREDENCIAMENTO/SEMUS/CARIACICA Nº 0001/2021

\_\_\_\_\_, na qualidade de habilitado, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, declara não possuir em seu quadro societário, gerente, diretores ou responsáveis técnicos, servidor público do Município de Cariacica, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 176, XIX da Lei Complementar Municipal 029/2010.

Cariacica-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. \_\_\_\_/2022

PROCESSO Nº 13665/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DERIVADA DO  
CREDENCIAMENTO N.º XXXX/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CARIACICA E .....**

O **MUNICÍPIO DE CARIACICA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Gurgel, nº 2.502 – Alto Laje – Cariacica/ES, CEP 29.151-900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.549/0001-19, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Kléber Andrade, nº 5, Bairro Rio Branco, Cariacica – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.917.136/0001-02, representada por sua titular, Sra. **ROBERTA GOLTARA COELHO**, nomeada através da PORTARIA/GP/Nº 072, de 27 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa xxxxxxxx, com endereço à xxxxxxxxxxxx, n.º xxx, inscrita no CNPJ-ME sob o n.º xx.xxx.xxx/00xx-xx, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO derivado de inexigibilidade de licitação, em conformidade com os preceitos da Lei 8.666/93 e Lei Municipal n.º 5.893 de 2018 e demais legislação pertinente, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. DO OBJETO

Prestação de serviços de consultas médicas especializadas descritas no anexo I deste instrumento, para usuários da rede municipal de saúde, contendo minimamente os seguintes procedimentos/conduas:

- a) anamnese;
- b) exame físico;
- c) elaboração de hipóteses ou conclusões diagnosticas;
- d) solicitação de exames complementares, quando necessários; e,
- e) prescrição terapêutica como ato médico completo.



## **2. DA EXECUÇÃO**

2.1 O objeto deste contrato será executado conforme demanda e a critério do CONTRATANTE nas datas e horários previamente ofertados e aceitos pelo CONTRATADO:

2.1.1. De forma presencial nos estabelecimentos da CONTRATADA;

2.1.2. Através de metodologias interativas de comunicação áudio visual e de dados: ou

2.1.3. Em qualquer das unidades de Pronto Atendimento sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilização em ambiente virtual.

2.2. As condições gerais sobre a prestação dos serviços estão estabelecidas no Anexo II deste instrumento.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 Compete a CONTRATADA

3.1.1. Executar o serviço conforme estipulado neste Edital;

3.1.2. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros aos seguintes requisitos:

- a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) Bons princípios de urbanidade;
- c) Comprovar vínculo do profissional executante com a clínica CONTRATADA através dos seguintes documentos: CTPS contrato de prestação de serviço declaração de vínculo profissional devidamente assinado pelo Diretor e pelo profissional executante;

3.1.2.1. Em caso de substituição do profissional deverá ser comunicado imediatamente à Gerência de Regulação devendo ser apresentada toda documentação exigida na qualificação técnica;

3.1.2.2. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato de tudo dando ciência à Contratante respondendo integralmente por sua omissão;

3.1.2.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do (s) equipamento (s) necessários à execução do objeto contratado, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, vedada recusa ou suspensão dos atendimentos;

3.1.2.4. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



3.1.2.5. Quanto a prescrição de medicamentos diretrizes terapêuticas observar a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos caso não seja possível o tratamento com os medicamentos nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal. Desde que devidamente justificado poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos preenchidos os requisitos do protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal excetuadas as situações não previstas e necessárias;

3.1.2.6. Providenciar carimbo, respeitando o padrão disponibilizado pela SEMUS no ato assinatura do contrato de forma que todas as prescrições médicas destinadas aos usuários da SEMUS sejam identificadas como tal e devidamente assinadas pelo prescritor;

3.1.2.7. Promover os registros necessários em sistemas informatizados ou similares, observando as orientações fornecidas pela Secretaria de Saúde;

3.1.2.8. Responder por escrito no prazo 5 dias úteis as notificações formuladas pela SEMUS quanto ao objeto deste edital e da prestação do serviço, sob pena de sanções administrativas.

3.1.2.9. E de responsabilidade exclusiva e integral do prestador de serviço credenciado manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados e profissionais de saúde vinculados à empresa CONTRATADA.

## **3.2 Compete à SEMUS**

3.2.1 Pagar à Contratada, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações.

3.2.2 Designar servidor/comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados e realizar a distribuição dos serviços por meio da Gerência de Regulação Controle e Avaliação, conforme critérios estabelecidos no anexo I do presente instrumento.

## **4. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO**

### **4.1. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.1 A SEMUS pagará à (s) CONTRATADA(S) pela atividade desenvolvida o preço de referência conforme Decreto nº 20/2021 que define valores da tabela Municipal de procedimentos medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde -SUS (Tabela SUS Municipal) e suas eventuais alterações.



4.1.2 Serão consideradas como "retorno" e não serão remuneradas as consultas marcadas para apresentação e avaliação dos exames complementares que não possam ser apreciadas na consulta, de acordo com a Resolução nº 1958/10 do CFM ou outra que vier à substituí-la.

4.1.3 O pagamento será vinculado ao processamento da produção (serviços realizados) apresentada pelo prestador de serviço a SEMUS

4.1.4 Cada CONTRATADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da produção realizada.

4.1.5 O **VALOR** estimado deste contrato será pago a CONTRATADA, conforme determinado nesta cláusula e valores **DESCRITOS NO ANEXO I DESTE TERMO CONTRATUAL**.

4.1.5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

.....  
.....

## 4.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1 A CONTRATADA receberá pelo serviço efetivamente prestado do mês de referência sendo vedada a antecipação na forma abaixo;

4.2.2 Não se realizará pagamento sem a comprovação de que o serviço foi efetivamente prestado, devendo tal comprovação ocorrer de acordo com as instruções da SEMUS.

4.2.3 Caberá à CONTRATADA até o 5º dia útil após a conclusão do serviço prestado no mês anterior apresentar a Secretaria de Saúde relação dos pacientes atendidos com quantidade e descrição de cada procedimento realizado, devendo ser anexado a referida relação os seguintes documentos e observando a ordem a seguir descrita:

- a) Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;
- b) Guia de Referência e Contra Referência Original (Solicitação Médica dos profissionais da Rede Municipal).

4.2.4 A fatura será paga até o 20º (vigésimo) dia útil após a sua apresentação;



4.2.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEMUS.

4.2.6 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4 320/64.

## **05. DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência e prazo de execução de 60(sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, ficando a sua vigência vinculada à permanência do interesse da administração pública na contratação dos serviços.

## **06. DAS PENALIDADES**

6.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, nas seguintes condições:

6.1.1. 0,3% (tres decimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total estimado do serviço CONTRATADO, ou sobre o saldo não atendido, caso o serviço encontre-se parcialmente executado;

6.1.1.1. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

6.1.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejara a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Advertência:

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual não executado pelo credenciado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos:

6.3. As penalidades serão processadas na forma prevista no Decreto Municipal n.º 052/2019.

## **07. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.



7.2. A subcontratação do objeto, quando previamente autorizado pelo CONTRATANTE poderá ser admitido até o limite de 20% do total.

## **8. DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e o MÉDICO.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Durante a vigência deste contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado do início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

10.3. A rescisão do Contrato poderá a ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

## **11. DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Gestão  
*Subsecretaria de Licitações e Contratos*

Fica eleita o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cariacica-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ROBERTA GOLTARA COELHO**

Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

**Empresa  
Contratada**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

**ANEXO I**

A tabela abaixo indica a quantidade de consultas médicas especializadas, com os seus respectivos códigos da Tabela SIGTAP/SUS e o valor a ser pago por cada consulta especializada conforme Decreto 20/2021.

<b>TABELA - CONSULTAS MÉDICAS</b>					
<b>LOTE</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>DECRETO 20/2021</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
LOTE 01	301010072	Consulta Médica em Alergologia pediátrica	R\$ 40,00	500	R\$ 20.000,00
LOTE 02	301010072	Consulta Médica em Cardiologia ofertando minimamente eletrocardiograma com laudo	R\$ 40,00	6.000	R\$ 240.000,00
LOTE 03	301010072	Consulta Médica em Gastroenterologia	R\$ 40,00	3.000	R\$ 120.000,00
LOTE 04	301010072	Consulta Médica em Dermatologia	R\$ 40,00	2.000	R\$ 80.000,00
LOTE 05	301010072	Consulta Médica em Endocrinologia	R\$ 40,00	4.000	R\$ 160.000,00
LOTE 06	301010072	Consulta Médica em Geriatria	R\$ 40,00	500	R\$ 20.000,00
LOTE 07	301010072	Consulta Médica em Mastologia	R\$ 40,00	1.000	R\$ 40.000,00
LOTE 08	301010072	Consulta Médica em Neurologia com especialização em pediatria	R\$ 80,00	6.000	R\$ 480.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

LOTE 09	301010072	Consulta Médica em Nefrologia	R\$ 40,00	2.000	R\$ 80.000,00
LOTE 10	301010072	Consulta Médica em Neurologia Adulto	R\$ 80,00	4.000	R\$ 320.000,00
LOTE 11	301010072	Consulta em Oftalmologia ofertando minimamente os exames: Tonometria, Biomicroscopia de Fundo de Olho, Mapeamento de Retina): 1. Déficit Visual 2. Cefaléia 3. Retinopatia Diabética / Hipertensiva 4. Inflamação Ocular 5. Catarata 6. Glaucoma 7. Estrabismo infantil 8. Córnea	R\$ 40,00	6.000	R\$ 240.000,00
LOTE 12	301010072	Consulta Médica Ortopédica	R\$ 40,00	2.000	R\$ 80.000,00
LOTE 13	301010072	Consulta Médica em Pneumologia	R\$ 40,00	1.000	R\$ 40.000,00
LOTE 14	301010072	Consulta Médica em Proctologia	R\$ 40,00	800	R\$ 32.000,00
LOTE 15	301010072	Consulta Médica em Psiquiatria	R\$ 80,00	5.000	R\$ 400.000,00
LOTE 16	301010072	Consulta Médica em Psiquiatria com especialização em pediatria	R\$ 80,00	2.000	R\$ 160.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

LOTE 17	301010072	Consulta em Ginecologia	R\$ 40,00	5.000	R\$ 200.000,00
LOTE 18	301010072	Consulta em Pediatria	R\$ 40,00	5.000	R\$ 200.000,00
LOTE 19	302050027	Atendimento Fisioterapêutico Nas Alterações Motoras	R\$ 14,67	2.000	R\$ 29.340,00
LOTE 20	302060030	Atendimento Fisioterapêutico Nas Desordens Do Desenvolvimento Neuro Motor	R\$ 14,67	1.000	R\$ 14.670,00
LOTE 21	302040013	Atendimento Fisioterapêutico Em Paciente Com Transtorno Respiratório Com Complicações Sistêmicas	R\$ 16,35	1.000	R\$ 16.350,00
LOTE 22	302040021	Atendimento Fisioterapêutico Em Paciente Com Transtorno Respiratório Sem Complicações Sistêmicas	R\$ 14,67	1.000	R\$ 14.670,00
LOTE 23	302010025	Atendimento Fisioterapêutico Em Pacientes C/ Disfunções Uroginecológicas	R\$ 14,67	1.000	R\$ 14.670,00
LOTE 24	0301070113	Terapia Fonoaudiológica Individual	R\$ 20,90	2.000	R\$ 41.800,00
LOTE 25	301080178	Atendimento Individual em Psicoterapia	R\$ 20,90	2.000	R\$ 41.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>55.800</b>	<b>R\$ 3.085.300,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



**ANEXO II**  
**CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. O Serviço médico especializado deve atender os encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação, ofertando minimamente os exames para conclusões diagnosticas conforme descrito no Anexo I;

1.2. As consultas deverão ser realizadas conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina;

1.3. A Secretaria Municipal de Saúde estabelece o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para credenciada realizar a consulta de retorno para apresentação e avaliação dos exames complementares, sem ônus para contratante;

1.3.1. O retorno deverá ser agendado pela própria contratada e constar no relatório enviado.

1.4. A Contratada deverá apresentar no início do contrato, Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, par meio virtual, no endereço eletrônico a ser informado pela SEMUS, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de cada Especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotadas pelo SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL, com 30 dias de antecedência;

1.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus planos operativos ou as respectivos contratos, sendo necessária autorização da Gerencia de Regulação, Controle e Avaliação, para quaisquer mudança na sua configuração e comunicando até o 10º (decimo) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo a atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do sistema informatizado de regulação ambulatorial.

1.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, consequentemente a oferta de serviços, seja de caráter humano ou material.

1.7. As consultas não realizadas em decorrência do previsto no item 1.6 deverão ser remarçadas, pela credenciada, a realizadas em até 30 (trinta) dias;

1.8. A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as chaves de confirmação" do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento;

1.9. A confirmação da prestação de serviço pela Contratada no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento.

1.10. A Contratada deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido contrato e comunicar oficialmente a Gerencia de Regulação, Controle e Avaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

1.10.1. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

1.10.2. O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo login e senha.

1.11. A Contratada deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta.

1.11.1. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos:

- a) Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente, devidamente preenchida com todos os dados do paciente;
- b) autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;
- c) Cartão Nacional do SUS;
- d) documento de identificação com foto; e,
- e) comprovante de residência.

1.11.2. A empresa contratada deverá reter os seguintes documentos:

- a) Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente, devidamente preenchida com todos os dados do paciente;
- b) autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;

1.12. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser regulados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação.

1.12.1 Havendo alterações no modelo de regulação utilizado os fluxos e rotinas serão orientados pela SEMUS e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

1.13 A contratada deverá utilizar o sistema de prontuário eletrônico do CONTRATANTE E-SUS.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA**

2.1. Para fins deste contrato considera-se “Telemedicina” a utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados;

2.3. A telemedicina não exime o médico do dever de elaborar prontuário para cada paciente, no qual deverá conter anamnese, os dados clínicos obtidos, bem como todas informações necessárias para a boa condução do caso, sendo preenchido em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina;

2.4. A emissão de receitas, relatórios e atestados médicos a distância será válida em meio eletrônico, mediante:

2.4.1. Uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil; ou

2.4.2. Uso de dados associados a assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou

2.4.3. Documentos impressos e assinados pelo médico; ou

2.4.4. Atendimento dos seguintes requisitos:

a) identificação do médico; e

b) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico (ex.: solicitação de exames complementares, atestado médico, foto de receita, etc., assinados e encaminhados pelo médico por via eletrônica); e

c) ser admitida pelas partes como válida e aceita pela pessoa a quem for apresentado o documento.

2.5. As empresas jurídicas que prestarem serviços de Telemedicina deverão inscrever-se no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação de relação dos médicos que componentes de seus quadros funcionais.

2.6. O interessado devesse disponibilizar o link de acesso, bem como as instruções ao paciente para realização da consulta, com antecedência mínima de 5 dias úteis;

2.7. Se aplica a todos os profissionais habilitados para atendimento em telemedicina o disposto no item 1 deste anexo;

2.8. O profissional que realizar o atendimento por telemedicina, e responsável por confirmar consulta no sistema da Regulação, cujo acesso será disponibilizado pela Gerencia de Regulação.

2.9. O atendimento deverá seguir todos critérios exigidos pelo CFM, de acordo com a Resolução nº 1.643/2002 e suas alterações e outras que vierem a complementar;

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO, FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL E PSICOTERAPIA**

3.1. Fixa-se o quantitativo máxima de até 20 sessões para cada paciente, sendo a primeira sessão o profissional realizar avaliação, oportunidade em que deverá fixar o quantitativo de sessões necessárias para tratamento clínico;

3.2. Finalizadas as sessões, o profissional deverá emitir laudo informando o progresso do paciente, as condutas realizadas;

3.3. Todas as sessões deverão ser lançadas e confirmadas no sistema de Regulação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

- 3.4. O pagamento das sessões ocorrerá após a realização das 20 sessões;
- 3.5. Deverá ser apresentado relatório de controle com assinatura do paciente ou responsável, constando data e nome do profissional que atendeu o paciente, cópia do documento pessoal e Cartão Nacional do SUS do paciente;
- 3.6. O disposto neste item aplica-se aos Lotes 19 a 25 do Anexo I.